



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº386/92

SÚMULA: "Autoriza a doação de terreno para Associação dos Moradores do Jardim Itaú".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação à Associação dos Moradores do Jardim Itaú, parte ideal de área de terreno com as seguintes especificações:

Art. 2º - Confronta-se ao Norte com o lote nº 14 da quadra nº03, ao Sul confronta-se com a Avenida Industrial, ao Leste confronta-se com uma estrada Municipal que liga Itaperuçu a localidade de Canelão e ao Oeste confronta-se com os lotes nºs. 1, 3, 4, 5 e 6 da quadra nº03.

Art. 3º - Descrição: de quem da Avenida Industrial olha o imóvel, mede 33,70 metros de frente para a referida Avenida, lado direito mede 58,90 metros, confrontando com a Estrada Municipal que liga Itaperuçu a localidade de Canelão, lado esquerdo mede 68,00 metros, confrontando com os lotes 1, 3, 4, 5 e 6 da quadra nº03, e nos fundos mede 30,00 metros, confrontando com o lote nº14. Fechando-se um polígono com forma retangular, com área de 1.903,50m² (um mil, novecentos e três vírgula cinquenta metros quadrados); com transcrição das transmissões do livro 3-A, da 9ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba.

Art. 4º - O Imóvel a que se refere a presente Lei é destinado a construção de uma Sede para congregar os moradores, estimular o espírito de solidariedade, manter serviços assistenciais, trabalho de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

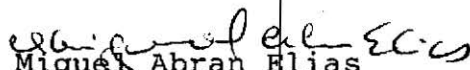
LEI Nº386/92 -conclusão-

Parágrafo Único - Retornará automaticamente para o domínio do Município o imóvel doado, não sendo concluída a obra e destinada a área à finalidade proposta, no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a outorgar a escritura pública de doação e determinará a baixa patrimonial do bem doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 09 de novembro de 1992.


Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal